



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 165/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado, a empresa **MAÍRA CRISTHINA LOPES MENDES - ME**, inscrito no CNPJ nº 24.805.801/0001-92, com sede na Avenida da Saudade, nº 873, Vila Ubirajara, cidade de Miracatu – Estado de São Paulo, CEP: 11.850-00, Tel: (13) 98149.5588 – E-mail: macdoces03@icloud.com, devidamente representada por *Maíra Cristhina Lopes Mendes*, portadora do RG nº **958***-9, inscrita no CPF sob o nº ***.732.***-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 65/2023, Processo Digital 1DOC nº 2.610/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 300 UNIDADES DE MARMITEX PARA USO FRACIONADO PELO PERÍODO APROXIMADO DE 07 MESES**, conforme Processo Administrativo nº 2.610/2023 e mediante proposta apresentada pela empresa ora contratada, visando atendimento ao Departamento Municipal de Serviços Públicos.

1.2. O valor total a ser pago é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DO OBJETO: Refeição Pronta (Tipo Marmitex)

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	serv	300	Marmitex nº 09 – prato do dia	18,00	5400,00

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número da Nota de Empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.2. O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.3. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

c) Fornecer produtos/serviços de boa qualidade quanto à aparência, textura e sabor, sendo composta no mínimo de arroz, feijão, mistura e guarnição, devendo estar frescos, preparados no dia e horário de fornecimento.

d) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.2 A entrega do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando **vedada** a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. A execução do empenho será acompanhada pelo departamento que efetuar a solicitação.
- 4.2. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 4.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.4. O diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Municipais é o gestor do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal.
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

5- DO CRÉDITO

5.1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		217	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		29/06/2023	396
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	FERNANDA.PINZE
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	
Variação:		65/2023	VALIDADE
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO		31/12/2023
Unid. Orçamentária:	14 DEPTO MUN DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PUBLI	MODALIDADE	
Unid. Executora:	01 DEPTO MUN DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS	Dispensa	
Função:	15 URBANISMO		
SubFunção:	452 SERVIÇOS URBANOS		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2034 Manutenção do Setor de Vias Públicas		
Categ. Econômica:	3.3.90 MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO		
SubElemento:	7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO		BAIRRO	
AVENIDA D ^o EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO	
CIDADE		UF	CEP
MIRACATU		SP	11850-000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Alimentação pronta (Marmitex - prato do dia)			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	5.400,00	0,00	
JULHO	0,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>	5.400,00	0,00	
SALDO DA RESERVA: 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do fornecimento, em especial quanto à qualidade e adequação do serviço, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

6.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

6.4. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

I. Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado;

II. Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

III. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa em assinar o contrato, caracterizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àqueles estipulada no item anterior.

8- DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

8.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

9 - DA VALIDADE

9.1. O Contrato terá a validade de **07 (sete) meses**, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração.

10 - DO REGIME JURÍDICO:

10.1. O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº 064/2023 – Processo Digital 1DOC nº 3.024/2023, conforme artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11 - DO FORO:

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu, 05 de julho de 2023.

**Vinicius Brandão de
Queiróz**
Prefeito Municipal

**Maíra Cristhina Lopes Mendes-
ME**
CNPJ nº 24.805.801/0001-92
Maíra Cristhina Lopes Mendes
CPF: ***.732.***-92

Junior José de França
CPF nº ***.320.***-32
**Dir. Depto de Manutenção e
Serviços Municipais – Gestor do
Contrato**